

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) E EQUIPE DE APOIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL.

Processo Administrativo nº 002514-95.2025.6.07.8100

Pregão Eletrônico nº 90004/2026 (Pregão Eletrônico TER-DF nº 04/2026)

VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 02.605.452/0001-22, com sede administrativa no SCN Quadra 5, Bloco A-50, Sala 417, Parte C, Edifício Brasília Shopping and Towers, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.715-900, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu procurador infra-assinado, apresentar as presentes **CONTRARRAZÕES** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **I9 SOLUTIONS – SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA**, o que faz com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

I. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO

As presentes Contrarrazões são apresentadas dentro do prazo legal estabelecido, conforme determina a legislação vigente, devendo, portanto, serem conhecidas e devidamente processadas para a análise de mérito.

II. DA SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **I9 SOLUTIONS – SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA** interpôs Recurso Administrativo contra a decisão que declarou a **VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA** vencedora do Pregão Eletrônico nº **90004/2026**, alegando, em síntese, a inexecuibilidade da proposta apresentada pela Recorrida e, de forma caluniosa, imputando-lhe um falso histórico de inexecução contratual.

As alegações da Recorrente, como será demonstrado, são desprovidas de qualquer fundamento fático ou jurídico, configurando mera tentativa de tumultuar o certame e desclassificar a proposta mais vantajosa para a Administração.

III. DA REALIDADE DOS FATOS E DA ABSOLUTA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA DA RECORRIDA

A Recorrente insurge-se contra o resultado do certame alegando, de forma genérica e desprovida de qualquer embasamento fático ou contábil, que a proposta da Recorrida seria inexecutável.

Ocorre que a Recorrente não se desincumbiu do seu ônus probatório. Limita-se a demonstrar inconformismo com a perda do certame, sem apresentar planilhas, cotações de mercado ou qualquer elemento técnico que comprove a impossibilidade de execução dos serviços pelos valores ofertados: **R\$ 3,39 por quilômetro rodado e R\$ 596,52 por diária (10h com franquia de 100 km).**


A mera alegação de inexecutabilidade, desacompanhada de provas robustas, não tem o condão de desclassificar a proposta mais vantajosa para a Administração.

A proposta da **VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA** representa um desconto global aproximado de **23%** sobre o valor estimado pela Administração, o que, longe de ser um indício de inexecutabilidade, demonstra a eficiência, a economia de escala e a competitividade da Recorrida, que é uma empresa de médio/grande porte com vasta experiência no atendimento a diversos órgãos públicos, **sem jamais ter rescindido qualquer contrato por falta de execução contratual em virtude de inexecutabilidade.**

IV. DA FLAGRANTE MÁ-FÉ E DO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO DA RECORRENTE

Ainda mais grave do que a ausência de provas é a flagrante contradição e a má-fé processual da Recorrente. A empresa **I9 SOLUTIONS** ousa alegar que o valor de **R\$ 3,39/km** ofertado pela Recorrida é inexecutável, quando **ela própria (a Recorrente) possui contrato firmado com a Administração Pública executando o mesmíssimo serviço pelo valor de R\$ 3,15/km.**

08/12/2022 14:55 SEI/DNIT - 12886167 - Contrato



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Contrato nº 10.1.0.00.0606.2022
Processo nº 50610.002213/2023-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL / DNIT E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA 19 SOLUTIONS - SOLUCOES COMERCIAIS E GESTAO DE TRANSPORTE LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE OU AGENCIAMENTO/INTERMEDIÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE, PARA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-09, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 04.892.707/0005-34, representada pelo seu Superintendente Regional, Engº HIRATAN PINHEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 50**27**46 SJTC-RS e do CPF nº 976.***.***.87, devidamente designado pela Portaria nº 125 de 30.09.2021, publicada no DOU em data de 01.10.2021, do Diretor Geral do DNIT, investido dos poderes expressos na Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489 de 2015, no uso de suas competências constantes da Portaria nº 224 de 15.01.2020 e, de outro lado, a empresa 19 SOLUTIONS - Soluções Comerciais e Gestão de Transporte LTDA., ou CONTRATADA, com sede na Avenida Marcos P. de U. Rodrigues, nº 939 - 8º Andar, Bairro Tamboré, município de Barueri / SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.735.329/0001.17, representada por Blendali Aparecida Tadim da Silva, portadora da carteira de identificação nº 42.**8.5**.-1 SSP/SP e CPF nº 342.***.***.78.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública, por demanda, no município de Porto Alegre e parte da região metropolitana, visando atender as necessidades da Sede da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul / DNIT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

https://sic.dnit.gov.br/sic/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=13722833&ht_sic... 5/5

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade (km)	Valor Unit. por km rodado (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito do município de Porto Alegre e Parte da Região Metropolitana, conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº	KM (rodado)	5,064	RS 3,15	15.951,60

Conforme 3º Termo Aditivo (anexo) o contrato está vigente até 20/11/2026.

Tal conduta viola frontalmente o princípio da boa-fé objetiva que deve reger as licitações e contratos administrativos, conforme preconiza o **Art. 5º da Lei nº 14.133/2021**:

"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

A conduta da Recorrente configura um comportamento manifestamente contraditório, violando a proibição legal de agir em oposição aos seus próprios atos. É juridicamente inaceitável e logicamente impossível que a I9 SOLUTIONS considere inexequível um valor que é superior àquele que ela mesma pratica no mercado.

Essa atitude demonstra que o recurso possui caráter meramente protelatório, aventureiro e desprovido de qualquer boa-fé, visando unicamente prejudicar a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

V. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E DA FALSA ALEGAÇÃO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL: A VERDADE SOBRE O PREGÃO Nº 02/2020 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Em uma tentativa desesperada de macular a imagem da Recorrida (**VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA**) e induzir esta Administração a erro, a empresa **I9 SOLUTIONS** alega, de forma leviana e inverídica, que a **VIP SERVICE CLUB** possuiria histórico de "contrato cancelado por descumprimento", citando o Pregão Eletrônico nº **02/2020** da Central de Compras do Ministério da Economia, referente à Ata de Registro de Preços nº **01/2020**.

Trata-se de uma **grosseira alteração da verdade dos fatos**, que beira a litigância de má-fé e a deslealdade processual.

A realidade, devidamente comprovada pelos documentos ora anexados, é diametralmente oposta à narrativa falaciosa da Recorrente. No referido certame, a **VIP SERVICE CLUB** sagrou-se vencedora com o valor de

R\$ 2,60 por quilômetro rodado (Ata de Registro de Preços nº **02/2020** e Contrato nº**03/2020**). Ocorre que, durante os testes de implantação da solução automatizada, constatou-se um **erro material na fórmula inserida no Termo de Referência e no sistema da Contratante**, que reduzia indevidamente o valor final a ser pago para **R\$ 1,97/km**.

Diante dessa falha sistêmica do próprio órgão, que inviabilizava o faturamento no valor legitimamente licitado, a VIP SERVICE CLUB agiu com total transparência e proatividade, notificando prontamente o Ministério da Economia (conforme Ofício nº 179/2020-JUR anexo). Após a devida apuração em regular processo administrativo, a própria Administração reconheceu o equívoco em seu instrumento convocatório e procedeu ao cancelamento da Ata, sem aplicar qualquer espécie de sanção ou penalidade à VIP, conforme depreende-se do despacho a seguir:

SEI/ME - 12277830 - Ofício <https://sei.fazenda.gov.br/controlador.php?acao...>

Pregão Eletrônico nº 02/2020.

3. Dessa forma, consoante as informações supramencionadas e tendo em vista o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 01/2020, publicado no Diário Oficial da União em 24/11/2020, vem esta Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia em Santa Catarina solicitar a concordância na rescisão amigável do termo de contrato de prestação de serviços GRA/SC nº 03/2020, em cumprimento à determinação da Central de Compras do Governo Federal.


Anexos:

- I - Nota Técnica SEI nº 48567/2020/ME (SEI nº 12276534);
- II - Nota Técnica SEI nº 51344/2020/ME (SEI nº 12277727);
- III - Aviso de Cancelamento de Registro de Preços nº 01/2020 (SEI nº 12277812).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Carla de Souza Grigório Costa
Gerente Regional de Administração Substituta


Documento assinado eletronicamente por **Carla de Souza Grigório Costa, Gerente Regional de Administração Substituto(a)**, em 08/12/2020, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de](#)



Não houve qualquer descumprimento contratual, inexecução ou aplicação de penalidade à VIP SERVICE CLUB. Houve, sim, a correção de uma falha da própria Administração, que agiu em conformidade com o princípio da autotutela.

A prova irrefutável da idoneidade, da excelência e da plena capacidade técnica da **VIP SERVICE CLUB** é que, logo após o cancelamento da ata, o Ministério da Economia publicou um novo edital com a fórmula corrigida (Pregão Eletrônico SRP nº 04/2021). E quem sagrou-se vencedora novamente, demonstrando possuir a melhor e mais vantajosa proposta para a Administração Pública? **A própria VIP SERVICE CLUB**, conforme Ata de Registro de Preços nº 07/2021, também anexa a esta defesa.

10/03/2021 SE/ME - 14173471 - Ata de Registro de Preço

 **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos
Coordenação de Atas de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021

A União, por intermédio do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0051-14, por meio da Central de Compras - CENTRAL, consoante atribuições do art. 131 do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, neste ato representada pelo(a) Diretor(a), Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira, nomeado(a) pela Portaria nº 10.853, de 04 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2019, portador(a) da matrícula funcional nº nº 1503583, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2021**, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2021, Processo Administrativo nº 19973.100028/2021-18, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preço para a eventual prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública, por demanda, no município de Florianópolis e região metropolitana, conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 4/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição no município de Florianópolis e região metropolitana.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta do prestador do serviço, são as que seguem:

Razão Social: VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVICOS LTDA				
CNPJ: 02.605.453/0001-22				
Endereço: SCN QUADRA 05 A-50 SALA 417, PARTE C, ED. BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS - ASA NORTE - BRASÍLIA - DF				
E-mail: licitacao@voemr.com.br				
Telefone: (61) 2106-6400/6493				
Representante Legal: CARLOS ALBERTO DE SÁ - CPF 115.955.581-87 TERESA CRISTINA REIS DE SÁ - CPF 461.757.337-20				
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (km rodado)
1	Serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública, por demanda, e no município de Florianópolis e região metropolitana, conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 4/2021.	Km (rodado)	372.983	R\$ 3,10

Se a **VIP SERVICE CLUB** tivesse sido penalizada por descumprimento, como falsamente alega a Recorrente, estaria impedida de licitar e jamais teria vencido o certame subsequente no mesmo órgão.

Fica evidente, portanto, que a **I9 SOLUTIONS** utiliza-se de inverdades para tentar desclassificar a proposta mais vantajosa. Tal conduta atenta contra a lealdade e a boa-fé objetiva, devendo ser rechaçada por esta comissão, ensejando, inclusive, a apuração de responsabilidade da Recorrente nos termos do **Art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, por prestar declaração falsa durante a licitação.

VI. DA PRESUNÇÃO DE EXEQUIBILIDADE E DA BUSCA PELA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

O desconto ofertado pela Recorrida foi da ordem de **23%** em relação ao valor estimado pela Administração. Tal percentual é absolutamente corriqueiro em certames licitatórios e reflete a livre concorrência e a eficiência operacional da empresa, atendendo ao princípio basilar da seleção da proposta mais vantajosa (Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é pacífica no sentido de que a inexequibilidade não pode ser presumida de forma absoluta, devendo ser garantido à licitante o direito de demonstrar a viabilidade de seus preços.

No presente caso, **sequer há indícios de inexequibilidade**, tratando-se apenas de um preço altamente competitivo fruto da economia de escala, expertise de mercado e otimização de custos logísticos que a Recorrida possui, sendo empresa de médio/grande porte com vasta experiência no atendimento a órgãos públicos.

VII. DA JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)

O Tribunal de Contas da União já firmou entendimento de que a desclassificação por inexequibilidade deve ser medida excepcional e devidamente fundamentada, sob pena de ofensa ao interesse público. Destaca-se o entendimento consolidado na **Súmula 262 do TCU**.

Se até mesmo quando o preço atinge o patamar legal de presunção a empresa tem o direito de se defender, com muito mais razão uma proposta com desconto de apenas **23%**, e que é superior ao valor praticado pela própria denunciante, além de não possuir qualquer histórico de inexecução, deve ser considerada plenamente válida e exequível.

A desclassificação da proposta da Recorrida, neste cenário, representaria um grave prejuízo ao interesse público, que busca a contratação mais vantajosa.

VIII. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) O recebimento das presentes Contrarrazões para que produzam seus jurídicos e legais efeitos;

b) No mérito, o **TOTAL IMPROVIMENTO** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **I9 SOLUTIONS – SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA**, mantendo-se a declaração de vitória da **VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA** no Pregão Eletrônico nº**90004/2026**, por ser medida de lédima Justiça e de atendimento ao Interesse Público;

c) Requer-se, ainda, que a Administração avalie a conduta da Recorrente **I9 SOLUTIONS – SOLUÇÕES COMERCIAIS E GESTÃO DE TRANSPORTE LTDA** à luz do **Art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021** (apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato), dada a flagrante contradição entre a alegação de inexecuibilidade e os preços por ela mesma praticados em outros contratos, bem como a falsa alegação de inexecução contratual por parte da Recorrida.

Nestes termos, Pede deferimento.

Brasília/DF, 05 de março de 2026.

REGIANE SOARES DA
SILVA:71181709172

Assinado de forma digital por
REGIANE SOARES DA
SILVA:71181709172
Dados: 2026.03.05 17:46:23 -03'00'

VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA

DOCUMENTOS ANEXOS

Anexo I e II - Cópia do Contrato e Aditivo da I9 SOLUTIONS, no qual demonstra que a referida empresa oferta preços, inclusive menores do que a VIP LOCADORA.

Anexo III – Ofício nº 179/2020-JUR, no qual a VIP LOCADORA notifica o Ministério da Economia a respeito da inconsistência entre o valor ofertado e registrado em ata, qual seja R\$ 2,60 e o valor final pago pelo órgão R\$ 1,97.

Anexo IV – Edital referente novo Pregão Eletrônico nº 4/2021 do Ministério da Economia para contratação de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública, por demanda, no município de **Florianópolis e região metropolitana**.

Anexo V – Ata de Registro de Preços nº 07/2021, no qual demonstra que a empresa vencedora e, portanto, contratada foi a VIP LOCADORA.



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

Contrato nº 10.1.0.00.0606.2022

Processo nº 50610.002213/2022-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL / DNIT E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA I9 SOLUTIONS - SOLUCOES COMERCIAIS E GESTAO DE TRANSPORTE LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE OU AGENCIAMENTO/INTERMEDIÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE, PARA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 04.892.707/0001-00, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob o nº 04.892.707/0005-34, representada pelo seu Superintendente Regional, Engº **HIRATAN PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 50**27**46 SJTC-RS e do CPF nº 976.***.***-87, devidamente designado pela Portaria nº 125 de 30.09.2021, publicada no DOU em data de 01.10.2021, do Diretor Geral do DNIT, investido dos poderes expressos na Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 8.489 de 2015, no uso de suas competências constantes da Portaria nº 224 de 15.01.2020 e, de outro lado, a empresa I9 SOLUTIONS - Soluções Comerciais e Gestão de Transporte LTDA., ou CONTRATADA, com sede na Avenida Marcos P. de U. Rodrigues, nº 939 - 8º Andar, Bairro Tamboré, município de Barueri / SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.735.329/0001.17, representada por Blendali Aparecida Tadim da Silva, portadora da carteira de identificação nº 42.**8.5**-1 SSP/SP e CPF nº 342.***.***-78.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre de servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública, por demanda, no município de Porto Alegre e parte da região metropolitana, visando atender as necessidades da Sede da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul / DNIT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade (km)	Valor Unit. por km rodado (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito do município de Porto Alegre e Parte da Região Metropolitana, conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº	KM (rodado)	5.064	R\$ 3,15	15.951,60

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 21/11/2022 e encerramento em 20/11/2023 podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.2. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor da contratação é de R\$ 1.772,40 (um mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) para o ano de 2022, perfazendo o valor total de R\$ 15.951,60 (quinze mil novecentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022 (SEI nº 11968710), na classificação abaixo:

Gestão / Unidade: 39252 / 393012

Fonte: 0100000000

Categoria Econômica: Despesa Corrente

Classificação Funcional Programática: 26.122.0032.2000.0001

Natureza da Despesa: 33.90.33-09 – Transporte de servidores

PI: DAF00003

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Rio Grande do Sul - Seção do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Porto Alegre, 04 de novembro de 2022

HIRATAN PINHEIRO DA SILVA

Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul / DNIT

BLENDALI APARECIDA TADIM DA SILVA

CPF: 348.***.***-78 / RG: 42**85**1
19 SOLUTIONS

PEDRO BIAGGIO SIEBENEICHLER

Testemunha

LUIS FERNANDO DA MOTA RAMOS

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Blendali Aparecida Tadim da Silva, Usuário Externo**, em 07/11/2022, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Hiratan Pinheiro da Silva, Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 08/11/2022, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Biaggio Siebeneichler, Analista Administrativo**, em 08/11/2022, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luís Fernando da Mota Ramos, Analista Administrativo**, em 08/11/2022, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12886167** e o código CRC **C6ED0E49**.

TERMO ADITIVO

Processo nº 50610.002213/2022-80

Unidade Gestora: DNIT - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO RIO GRANDE DO SUL

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 10.1.0.00.0606.2022 QUE ENTRE SI FAZEM O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT**, POR MEIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DE OUTRO LADO A EMPRESA **I9 SOLUTIONS - SOLUCOES COMERCIAIS E GESTAO DE TRANSPORTE LTDA**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE OU AGENCIAMENTO/INTERMEDIÇÃO DE TRANSPORTE TERRESTRE, PARA A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS:
O **Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT**, denominado CONTRATANTE, representado pelo **Engº Hiratan Pinheiro da Silva**, Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas competências constantes da Portaria DG/DNIT n.º 305, de 07/03/2007, pub. D.O.U. de 14/03/2007, c/c a Portaria DC/DNIT n.º 931, de 30/05/2016, pub. D.O.U. de 01/06/2016, Portaria DG/DNIT n.º 224, de 15/01/2020, pub. D.O.U. de 16/01/2020 e a Portaria nº 4012 de 12/07/2022, pub. na Seção 1 do D.O.U. de 14/07/2022, e, de outro lado, a empresa **I9 SOLUTIONS - Soluções Comerciais e Gestão de Transporte LTDA**, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo **Sr Benito Teixeira**, já qualificada no Contrato nº **10.1.0.00.0606.2022** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre de servidores,

empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública, por demanda, no município de Porto Alegre e parte da região metropolitana, visando atender as necessidades da Sede da Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Sul / DNIT, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 PRORROGAÇÃO DE PRAZO - O prazo contratual vigente passa a ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, conforme declaração do fiscal, constante do processo administrativo nº 50610.002213/2022-80, transferindo-se a data do término dos serviços de 20/11/2025 para **20/11/2026**, para a Superintendência do DNIT no Estado do Rio Grande do Sul.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO - EMPENHO E DOTAÇÃO:**

2.1 DO VALOR - O valor para o período de 12 (doze) meses do presente Termo Aditivo é de **R\$ 16.559,28** (dezesesseis mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos) .

2.2 DO EMPENHO E DOTAÇÃO - As despesas, no corrente exercício, na parte nele a ser executada, correrão por conta da Dotação do Orçamento do DNIT 2025, a cargo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, no Programa de Trabalho nº 26.122.0032.2000.0001, Fonte 100000000, Natureza de Despesa 339033, Nota de Empenho nº 2025NE000012, datada de 08/01/2025, no valor de **R\$ 3.958,60** (três mil, novecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), que ficará fazendo parte integrante deste Termo Aditivo.

3. **CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente termo aditivo tem fundamento legal o disposto no Art. 57, inciso II, Art. 65, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993, e na IN 05/2017, Anexo IX.

4. **CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Ficam inteiramente ratificadas, em todos seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas pelo presente Termo, o qual fica fazendo parte integrante e inseparável do Contrato nº 10.1.0.00.0606.2022.

E, por estarem acordes, as partes firmam o presente Termo Aditivo, por seus representantes legais, na presença das testemunhas abaixo

Porto Alegre, 29 de agosto de 2025.

Hiratan Pinheiro da Silva

Benito Teixeira

Testemunhas

Adriano de Melo
Matrícula: 6191.3

Emanuel D. de Siqueira Filho
Matricula - 3213.1



Documento assinado eletronicamente por **Benito Teixeira, Usuário Externo**, em 30/09/2025, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hiratan Pinheiro da Silva, Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 01/10/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emanuel Dornelles Siqueira Filho, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes - Estradas**, em 01/10/2025, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano de Melo, Profissional de Serviços Aeroportuários**, em 01/10/2025, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22496117** e o código CRC **CBFAAB7A**.

Ofício nº179/2020-JUR

Brasília, 28 de setembro de 2020.

Ao MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Gestão

Central de Compras

Coordenação-Geral de Serviços Compartilhados

Referência: **Processo nº 19973.100714/2020-08.**

A **VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no SCN Quadra 5, Bloco A-50, Sala 417, Parte “C”, Edifício Brasília Shopping, Asa Norte, Brasília – DF, CEP nº 70715-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.605.452/0001-22, vem, por meio de sua procuradora legal, na qualidade de Contratada no contrato acima referenciado, manifestar-se como segue.

1

I - PRELIMINARMENTE

Por meio do Contrato de Prestação de Serviços GRA/SC nº 03/2020, firmado entre o Ministério da Economia e essa Vip Service Club Locadora e decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 02/2020, foi formalizada a contratação para prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito do Município de Florianópolis e parte da Região Metropolitana.

Ocorre que, durante os testes de implantação da solução automatizada por parte da Contratada, a Contratante apontou divergências nos valores apresentados das corridas simuladas.

Constatada tal divergência, essa Contratada entrou em contato com os representantes da Contratante para que fossem sanadas eventuais dúvidas e prestados tais esclarecimentos.

Para surpresa dessa Vip Locadora, os representantes da Contratante informaram que não há divergência e que a fórmula apresentada reflete o cálculo a ser utilizado para obtenção do valor das corridas, qual seja dividir o valor de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por 1,32 para chegar ao valor final de R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos) a ser então multiplicado pelo quantitativo de quilômetros percorridos.

Entretanto, *d.m.v.*, o entendimento não deve prosperar uma vez que tal interpretação, apresentada somente no momento da implantação, não encontra abrigo nos instrumentos de convocação, tampouco no contrato já assinado.

2

II – DO VALOR PREVISTO PARA O KM RODADO

O Termo de Referência justifica a presente contratação e apresenta, em seu item 3.1, seus objetivos básicos, quais sejam:

- a. melhoria do gasto público, com pagamento do serviço pelo quilômetro efetivamente percorrido com o passageiro ou usuário embarcado no veículo;*
- b. padronização do serviço no âmbito dos órgãos e entidades;*
- e*
- c. uso intensivo de tecnologia da informação e comunicação, de modo a propiciar melhorias na operação e na gestão do serviço, possibilitando a necessária transparência e o controle efetivo do gasto público.*

Merece destaque o item 6.1 que apresenta o preço de referência de R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) por quilômetro percorrido. Vejamos:

6. DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. O quantitativo global estimado é de 514.599 (quinhentos e catorze mil, quinhentos e noventa e nove) quilômetros, considerado o preço de referência de R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) por quilômetro, para um período de 12 (doze) meses, conforme discriminação das entidades participantes apresentada no quadro abaixo:

Órgão/Entidade	Sigla	Código UASG	Quantidade Solicitações/ano	Total (Km) - Anual	Montante (R\$)
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	AGU	110097	3.973	22.289	75.559,71
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	ANATEL	413004	127	713	2.417,07

Assim, o valor inicial de referência era de R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) a ser pago por quilômetro percorrido, do qual partiram todos os lances dos licitantes até o encerramento do procedimento licitatório, sendo empregado como critério das propostas.

3

Passada a Fase de Lances, a Ata de Registro de Preços nº 01/2020, assinada eletronicamente em 30/07/2020, **aponta de forma cristalina o valor final a ser pago por quilômetro percorrido, note-se R\$ 2,60.** Vejamos:

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta do prestador do serviço, são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)				
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (km rodado)
	Serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito do município de Florianópolis e Parte da Região Metropolitana , conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 02/2020 .	KM (rodado)	514.599	R\$ 2,60

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata de Registro de Preços.

Da mesma forma, após proposta vencedora, o **valor de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) restou expressamente previsto na Cláusula Primeira do contrato firmado**. Veja-se:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito do Município de Florianópolis e parte da Região Metropolitana.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Especificação (Local de execução)	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito do Município de Florianópolis e parte da Região Metropolitana.	36.264 km	R\$ 2,60	R\$ 94.286,40



Contudo, neste momento, para surpresa dessa licitante vencedora, informou a Contratante que no faturamento o “VC – Valor Contratado” não deverá corresponder ao valor de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos), devendo ser reduzido por meio da divisão por 1,32 para chegar ao valor final de R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos).

A evidenciar a incoerência do que se pretende impor, destaca-se trecho do Parecer SEI N. 8886/2020/ME, elaborado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

(...) “23. No tocante à forma de prestação dos serviços, consta no item 5.4.2 a informação de que “*O preço de referência da licitação, referenciado no item 6.1. será equivalente a 1,32 vezes o valor contratado (VC)*”. Sobre o ponto, **há aparente incongruência na indicação do preço de referência da licitação como parâmetro de cálculo do valor contratado (VC), principalmente ao se verificar a informação constante no item 3.4.1 da Nota Técnica SEI n. 16133/2020/ME (SEI n. 7801816), o que deve ser verificado e eventualmente retificado pelo gestor.**

24. Observa-se, ainda, que o item 5.8.2 do TR traz uma metodologia de cálculo do valor da corrida diverso daquela indicada no item 5.4 do TR, o que deve ser verificado pelo gestor.

25. A licitação é do tipo menor preço, consubstanciado no menor valor para o quilometro rodado.” (grifos do original)

Os documentos internos relativos ao processo licitatório somente foram disponibilizados à Contratada após a proposta de alteração do valor de remuneração, em resposta à solicitação que se fez necessária ante a incompreensão do que estava sendo proposto.

5

À vista do posicionamento jurídico é certo que em não tendo sido promovida a retificação recomendada, eventual desajuste de interpretação não deverá prevalecer em prejuízo da Contratada.

Sendo assim, sob qualquer ângulo de análise é certo que afigura-se correta a interpretação que se pretende conferir no sentido de que a forma de faturamento pode não apenas interferir, como pode ainda reduzir o preço final aceito e proposto pela licitante vencedora em relação ao Km percorrido, especialmente quando não é possível inferir, seja do Edital e seus Anexos ou do Contrato, que o valor do lance não teria correspondência com o valor faturado.

III - DA PRETENSÃO DE FATURAMENTO COM BASE EM CRITÉRIO NÃO PREVISTO NO EDITAL E ANEXOS, BEM COMO NO CONTRATO

Como visto, no presente caso restou definido como valor de referência pelo Km rodado a importância de R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) sobre a qual foram apresentadas as propostas, cuja proposta vencedora, como dito, apontou o valor de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos).

Dessa feita, o valor final do Km tal como EXPRESSAMENTE previsto no Contrato não pode ser reduzido unilateralmente no momento do faturamento, sob pena de violação aos princípios norteadores da atividade administrativa, tais como a legalidade, exequibilidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Outro ponto relevantíssimo e que merece destaque é a manifesta determinação do critério de julgamento da proposta, qual seja o menor valor por Km rodado, que interferiu diretamente na formulação das propostas de preços e, por via de consequência, na segurança jurídica dos interessados no certame.

6

Pois bem, o Edital e seus anexos determinam objetivamente as diretrizes da proposta. Originalmente, tais instrumentos cumpriram sua função. Nesse sentido, **talvez advinda da complexidade natural do certame, o que se verifica é uma latente inovação na interpretação no tocante ao valor do preço licitado, o que não se pode admitir.**

A interpretação inovadora e feita *a posteriori*, em prejuízo financeiro direto, impõe à vencedora um estado de insegurança, pois, acreditava conhecer de forma clara o que foi licitado, para neste momento verificar **que a Administração pretende se utilizar de parâmetro distinto para sua remuneração.**

Ora, a licitante participou do certame e oferece seu lance, enquanto a Administração se comprometeu a pagar o preço de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) por Km rodado. No entanto, **neste momento, a partir da**

interpretação inovadora, o preço por km rodado na verdade seria de aproximadamente R\$ 1,97 (um real e noventa e sete centavos). Trata-se de imposição, *d.m.v*, temerária e obscura.

Percebe-se, na verdade, que os critérios distintos para Valor Contratado e Valor a ser faturado não foram indicados expressamente no Instrumento Convocatório e Anexos, pautados exclusivamente pelo valor de referência por quilômetro percorrido.

Ora, as regras do processo licitatório devem se constituir meios para o alcance dos objetivos almejados com o certame. Por conseguinte, não é possível estabelecer novos critérios não evidenciados originalmente e que afetam diretamente a remuneração da empresa contratada, considerando que essa medida seria uma novidade em relação aos licitantes, o que é vedado.

Ademais, realizada a formulação de lances corroborados por dados concretos, a modificação tal como proposta pelo Contratante macula a atividade comercial da licitante vencedora, eis que torna-se inviável diminuir ainda mais o valor do Km rodado, a ensejar o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato tendo em vista que ao ingressar no certame a Contratada ofertou seu preço considerando as disposições editalícias objetivamente apresentadas, pautando-se pelo valor de R\$ 2,60.

7

Dessarte, cediço que o Valor de Referência é calculado considerando os valores obtidos pelo órgão, sendo utilizado para que se tenha uma referência dos valores praticados no mercado em relação ao serviço, ou seja, quanto será gasto no contrato. Neste caso também está diretamente relacionado à remuneração do particular.

Para determinar se uma proposta é vantajosa, a Administração precisa realizar, antes, estudos e pesquisas de mercado, aí incluídas avaliações quanto aos preços utilizados por órgãos/entidades equivalentes. Tal pesquisa **fundamenta o julgamento da licitação**, definindo o preço de referência, que tem diversas finalidades: suporte ao processo orçamentário da despesa; definir a modalidade de licitação conforme a Lei 8.666/93; fundamentar

critérios de aceitabilidade de propostas; fundamentar a economicidade da compra ou contratação ou prorrogação contratual; justificar a licitação no sistema de registro de preços.

Outrossim, sempre que disponível, a licitação deverá “balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública”. Trata-se de fonte de informação relevante saber quanto o setor público vem pagando pelo mesmo produto, em condições similares. Nesse trilhar, a título de exemplo, **os preços praticados em contratações semelhantes, sempre na faixa de R\$ 2,60 a R\$ 3,37:**

LICITANTE	PREGÃO	OBJETO	PREÇO DE REFERÊNCIA	VALOR CONTRATADO
BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	12/2020	Contratação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, e também via plataforma web, com apoio operacional e tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e hospedagem, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.	R\$ 3,29	R\$ 2,69
EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC	08/2020	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre, sob demanda, com o objetivo de viabilizar o deslocamento de empregados e colaboradores a serviço da EBC, no âmbito do Distrito Federal e entorno (RIDE), do Estado do Rio de Janeiro e do Estado de São Paulo	DF – R\$ 3,00 RJ – 2,89 SP – 2,82	DF – R\$ 2,84 RJ – 2,74 SP – 2,67
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS - GOIANIA	21/2020	Contratação de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, por demanda e no âmbito do Município de Goiânia, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e		R\$ 3,37

		especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.		
BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A	58/2019	Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros (sistema corporativo) sob demanda, conforme especificações constantes deste Edital e seus Anexos.	R\$ 4,02	R\$ 3,05
TAXIGOV-MT	3/2020	Contratação dos serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da administração pública federal, por demanda, no município de Cuiabá e parte da região metropolitana.	4,06	2,80
TAXIGOV-DF	1/2019	Prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal – APF, por demanda e no âmbito do Distrito Federal-DF, período inicial de 12 (doze) meses.	R\$ 3,21	R\$ 2,90

O preço estimado pela Administração, portanto, é aquele aceitável ou o máximo que ela esteja disposta a pagar na contratação pretendida, **fazendo com que todos os esforços de negociação com os licitantes se desenvolvam em torno dessa importância.**

Nesse diapasão, não soa razoável pretender alterar, de forma distinta e *a posteriori*, diretrizes essenciais que destoam não apenas do preço de referência, como também do lance vencedor cujo valor unitário encontra-se previsto no contrato, em prejuízo do disposto no Edital e anexos, no tocante à especificação do critério de julgamento, e, por via de consequência, do critério de remuneração, que conferiu à licitação transparência e competitividade, elementos fundamentais na contratação pública.

III.I – Vinculação ao instrumento convocatório

A vinculação ao edital significa que a própria Administração, assim como os licitantes ficam adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento, ao contrato e a sua execução.

Sendo assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.

Dito isso, não se pode autorizar que a Administração fixe no Edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração de ofertas, e, no decorrer do procedimento, ou na realização do julgamento, ou no contrato e tampouco durante sua execução se afaste do estabelecido. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.

10

Na verdade, a vinculação ao instrumento convocatório cumpre triplo objetivo. De um lado, associa a Administração ao Direito ao respeito de seus próprios atos. De outro, impede a criação de etapas *ad hoc* ou a eleição, depois de iniciado o procedimento, de critérios de habilitação ou julgamento destinados a privilegiar licitantes. Por fim, evita surpresas para estes, que podem formular suas propostas com inteira ciência do que deles pretende o licitador.

Isto posto, uma vez dispostas no edital as regras do certame, cumpre ao Administrador a estrita observância, de modo a assegurar o cumprimento da legislação aplicável e das regras da licitação, previamente dispostas no edital, para, conseqüentemente, preservar o tratamento igualitário dos licitantes (princípios da legalidade e isonomia). Nesse sentido, sedimentada a jurisprudência:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATORIO. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. PROVA DE EXPERIÊNCIA ANTERIOR. É possível a exigência de comprovação de experiência anterior, a fim de demonstrar a capacidade técnica da empresa. O objeto da licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços de desenvolvimento de layout de formulários, impressão, acabamento e expedição, ou seja, exige aptidão tecnológica e operacional. Conquanto impositiva a comprovação da prestação dos serviços licitados ou compatíveis, a autora não demonstrou a sua aptidão técnica, bem como a experiência indispensável à adjudicação. Ausência de ilegalidade no Edital. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. UNÂNIME. (Agravado de Instrumento Nº 70068975481, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 09/06/2016). (TJ- RS - AI: 70068975481 RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Data de Julgamento: 09/06/2016, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 14/06/2016)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes para que concorram em igualdade de condições. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70058222548, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 30/04/2014)

Ante o exposto, a partir dos critérios pré-fixados não há margem para discricionariedade sobre o valor do Km rodado, seja por parte da Administração, seja por parte do particular contratado, pois estes se vinculam ao Edital, que se torna fundamento de validade de todos os atos praticados.

Nesse diapasão, as disposições devem ser consideradas taxativas, não havendo margem para interpretação de forma diversa, devendo-se atribuir a cada palavra, termo, e expressão, a razão própria de ser, o seu respectivo significado, a precisar o alcance da regra positiva, sobretudo no instrumento contratual, que faz leis entre as partes.

Dessa feita, pretender enquadrar como “VC-Valor Contratado” montante distinto daquele efetivamente precificado para o quilômetro percorrido **constitui salto interpretativo inadmissível, ante a necessária leitura restritiva de termos e expressões editalícios e contratuais, notadamente no tocante à remuneração.**

Para mais, deve haver transparência e conformidade quanto aos parâmetros estipulados. Tal perspectiva visa materializar os postulados da razoabilidade e da proporcionalidade, intrinsecamente ligados à proibição do excesso, que atuam como ferramentas de aferição dos limites da atuação na esfera administrativa.

Isso porque, ao ingressar no certame a Contratada precificou o objeto, considerando as disposições editalícia tal qual ali descritas, do contrário, os valores praticados certamente seriam diversos.

De tal modo, não obstante tratar-se de contrato administrativo sujeito aos desígnios maiores do interesse público, também nessa espécie as disposições relativas aos direitos e deveres da parte contratada devem ser respeitados com extremo rigor, nos moldes do disposto no art. 54 da Lei nº 8.666/93, *verbis*:

Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito

público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

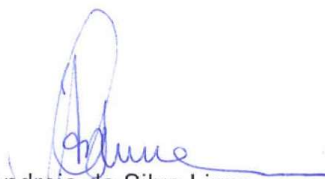
Isto posto, deve ser observada a previsão editalícia e contratual, considerando a modelagem de negócio adotada no Contrato nº 03/2020, sendo necessário atentar-se a correta fórmula a ser utilizada para o cálculo do valor a ser pago por cada corrida efetuada.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ante o exposto, com o devido respeito, entende-se equivocado o entendimento desposado pela Contratante, de modo que mostra-se translúcido não ser possível acolher a forma de faturamento pretendida que reduziria consideravelmente o valor final do quilometro percorrido, como também o desequilíbrio econômico-financeiro que tal imposição acarretará à Contratada.

13

Desse modo, certos da atenção de Vossa Senhoria para o exposto, e contando com a apreciação das considerações aqui inseridas, aproveitamos para lhes apresentar nossos melhores cumprimentos, ao passo que nos colocamos à disposição para eventual esclarecimento que se fizer necessário.


Andreia da Silva Lima
25.408 OAB/DF
CPF: 255.578.858-11

VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº. 02.605.452/0001-22



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Licitações

SEI: 19973.107045/2020-97

Pregão Eletrônico SRP nº 4/2021	Data de Abertura: 3 DE MARÇO DE 2021 ÀS 09:00 H (NOVE HORAS) no sítio www.gov.br/compras (antigo www.comprasgovernamentais.gov.br)			
Objeto:				
Contratação de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública, por demanda, no município de Florianópolis e região metropolitana.				
Unidade:	Quantidade:		Preço Unitário Referencial:	
KM rodado	372.983 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS QUILOMETROS)		R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) o KM rodado.	
Valor Total Estimado: R\$ 1.264.412,37 (um milhão, duzentos e sessenta e quatro mil e quatrocentos e doze reais e trinta e sete centavos).				
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de adjudicação	Modo de Disputa
SIM	NÃO	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO/KM RODADO	ABERTO/FECHADO
Documentos de Habilitação (Observar Item 4 do Edital)				
Requisitos Básicos: - SicaF ou documentos equivalentes (<u>consulta feita pelo Pregoeiro</u>) - Certidão Consolidada TCU (do Licitante e Sócio Majoritário) (<u>consulta feita pelo Pregoeiro</u>): 1. TCU: Licitantes Inidôneo; 2. CNJ: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; 3. Portal da Transparência: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Empresas Punidas.			Requisitos Específicos: - Atestado de Capacidade Técnica (cadastrar junto com a proposta inicial) e - Certidão de Falência ou Concordata (cadastrar junto com a proposta inicial) LICITANTE COOPERATIVA: Observar os documentos específicos, em especial, o disposto no Item 4 deste Edital.	
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?		Prova de Conceito?	Dec. Nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO		SIM (Observar Item 7 do Edital)	NÃO

Prazo para envio da proposta adequada ao MENOR LANCE: Até 2 (duas) horas após a convocação do Pregoeiro

Pedidos de Esclarecimentos:	Impugnações:
Até às 18 horas do dia 26 de FEVEREIRO DE 2021 para o endereço eletrônico: central.licitacao@economia.gov.br Os pedidos de esclarecimentos recebidos após às 18h (dezoito) horas serão considerados recebidos no dia útil seguinte. Cabe ao interessado acompanhar a entrega e leitura do email.	Até às 18 horas do dia 26 de FEVEREIRO DE 2021 para o endereço eletrônico: central.licitacao@economia.gov.br As impugnações recebidos após às 18h (dezoito) horas serão consideradas recebidas no dia útil seguinte. Cabe ao interessado acompanhar a entrega e leitura do email.
Observações Gerais:	
- Local de realização: www.comprasgovernamentais.gov.br - Não há intervalo (diferença de valor) mínimo entre os lances. - 23 (vinte e três) órgãos participantes (listados no Termo de Referência, Anexo I deste Edital). - Ao registrar a proposta inicial o licitante deverá anexar os documentos não abrangidos pelo SICAF: a) Certidão de Falência ou Concordata; b) Atestado(s) de Capacidade Técnica, c) Documentos Específicos das Cooperativas, se for o caso e, d) Documentos comprobatórios que estejam com validade vencida no SICAF.	

Estrutura do Edital:

	Preâmbulo
1	Do Objeto
2	Dos Pedidos de Esclarecimentos e das Impugnações
3	Da Participação no Pregão
4	Do Cadastramento da Proposta Inicial e Inclusão da Documentação de Habilitação
5	Da Abertura e Reaberturas da Sessão, Classificação das Propostas e Formulação de Lances
6	Da Negociação, Aceitabilidade do Menor Lance e Envio da Proposta Adequada ao Lance Vencedor
7	Da Prova de Conceito
8	Da Declaração da Proposta Vencedora e dos Recursos
9	Da Adjudicação e Homologação
10	Do Registro de Preços
11	Do Termo de Contrato
12	Das Sanções Administrativas
13	Das Disposições Gerais

Anexos do Edital

Anexo I	Termo de Referência	
	Anexo A	Requisitos da Solução Tecnológica
	Anexo B	Funcionalidades da Aplicação <i>Web</i>
	Anexo C	Funcionalidades do Aplicativo <i>Mobile</i>
	Anexo D	Instrumento de Medição de Resultado - IMR
	Anexo E	Prova de Conceito
	Anexo F	Relatórios <i>Web</i>
	Anexo G	Relatórios de Faturamento
	Anexo H	Modelo de Termo de Compromisso de Sigilo

	Anexo H-1	Modelo de Termo de Ciência
Anexo II	Minuta da Ata de Registro de Preços	
Anexo III	Minuta do Contrato	
Anexo IV	Modelo de Proposta	

Torna-se público que o Ministério da Economia, por meio da Central de Compras, da Secretaria de Gestão, da Secretaria de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, sobreloja, em Brasília-DF, realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR KM RODADO**, no modo de disputa **ABERTO/FECHADO**, sob a forma de execução indireta, no regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, nos termos Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **3 DE MARÇO DE 2021**

Horário: **09:00 H (NOVE HORAS) horário de Brasília**

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras (antigo www.comprasgovernamentais.gov.br)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para eventual contratação de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública, por demanda, no município de Florianópolis e região metropolitana, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO KM RODADO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto. **ALERTA:** O critério de remuneração (pagamento por cada corrida) encontra-se disciplinado no Termo de Referência, subitem 5.4 e seguintes.

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, ou seja, até às **18:00 horas do dia 26 DE FEVEREIRO DE 2021**, exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail central.licitacao@economia.gov.br.

2.1.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil da data de recebimento do pedido.

2.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, ou seja, até às **18:00 horas do dia 26 DE FEVEREIRO DE 2021**, horário de Brasília, exclusivamente por meio eletrônico para o e-mail central.licitacao@economia.gov.br.

2.2.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área demandante, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do primeiro dia útil da data de recebimento da impugnação.

2.2.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.2.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e a concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e será motivada pelo Pregoeiro no processo da licitação.

2.3. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão divulgados no www.gov.br/compras (antigo www.comprasgovernamentais.gov.br) como também publicadas no sítio www.economia.gov.br e entranhados no processo licitatório e vincularão os participantes e a Administração.

2.4. Tanto os pedidos de esclarecimentos quanto as impugnações recebidos após às 18h (dezoito) horas serão considerados recebidos no dia útil seguinte.

2.5. Cabe ao interessado acompanhar a entrega e a leitura dos emails enviados (esclarecimentos e/ou impugnações).

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com **Credenciamento** regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1. O **Credenciamento** é o nível básico do registro cadastral no **SICAF**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.1.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras (antigo www.comprasgovernamentais.gov.br), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2. **NÃO PODERÃO PARTICIPAR** desta licitação os interessados:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; e

3.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

3.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

3.3.1. Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL E INCLUSÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes cadastrarão a **PROPOSTA INICIAL** com a descrição dos serviços e o preço, exclusivamente por meio do sistema, **concomitantemente com os documentos de habilitação** exigidos neste Edital, até a data estabelecida para a abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.1.1. A formulação da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.1.2. Quando do preenchimento dos campos referentes à proposta inicial, as licitantes deverão confirmar as DECLARAÇÕES:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar - LC nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

a.1) A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na LC nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.

b) que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;

c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos neste Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da IN SLTI nº 2, de setembro de 2009.

g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.1.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.1.4. A assinalação do campo “NÃO” nas declarações a que se referem as alíneas “b” a “h”, acima, implicará na impossibilidade de participação no pregão.

4.2. À EXCEÇÃO DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OS ESPECÍFICOS DAS COOPERATIVAS, os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.2.1. **A consulta à Certidão Consolidada disponível no sítio do Tribunal de Contas da União - TCU (do Licitante e Sócio Majoritário) que abrange: 1. Tribunal de Contas da União-TCU (Licitantes Inidôneos); 2. Conselho Nacional de Justiça-CNJ: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; 3. Portal da Transparência: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

e a consulta ao SICAF são de **competência do Pregoeiro.**

4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.4. Os documentos de **HABILITAÇÃO** consistem em:

4.4.1. Documentos referentes à Habilitação Jurídica:

- a) no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- c) caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- e) no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.4.3. Documentos referentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - f.1)** caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.4.4. Documentos referentes à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (**documento obrigatório** a ser inserido no sistema quando do cadastramento da proposta inicial);
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1)** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

b.3) caso o licitante seja **cooperativa**, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

c.1) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de, no mínimo, correspondente à 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

4.4.5. Documentos referentes à **Qualificação Técnica:**

a) O licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, descrito conjuntamente pelos subitens **1.1.** e **1.2.** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

a.1) Considera-se compatível com o objeto deste certame a apresentação de atestado/certificado ou declaração emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando a execução satisfatória de serviços de transporte terrestre de passageiros, em quantitativo não inferior a 277 (duzentos e setenta e sete) viagens mensais. O percurso médio é de 5,61 quilômetros por viagem, conforme subitem 6.2 do TR.

a.2) No caso de apresentação de mais de 1 (um) atestado/certificado ou declaração, a verificação da quantidade acima especificada será efetuada considerando a soma das quantidades apresentadas em cada documento, dentro do mesmo mês.

b) Em relação às COOPERATIVAS, será exigida a seguinte DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

b.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

b.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

b.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

b.4) O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

b.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

b.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

b.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, desde que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.6.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

5. DA ABERTURA E REABERTURAS DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, no www.gov.br/compras (antigo www.comprasgovernamentais.gov.br), no dia **3 DE MARÇO DE 2021 às 09:00 H (nove horas), horário de Brasília.**

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO E FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do km rodado.

5.5.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.6. A primeira etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.

5.7. Decorridos 15 (quinze) minutos, o sistema comunicará o **fechamento iminente dos lances**, que transcorrerá no período de **até 10 (dez) minutos, aleatoriamente** determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.8. Encerrado o prazo de lances, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor lance e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) ao menor lance, possam ofertar um **lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.9. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas com valores superiores a 10% (dez por cento) do menor lance, o **sistema abrirá oportunidade**, para que, na ordem de classificação **os próximos licitantes, até o máximo de 3 (três), possam oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.11. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens 5.8. e 5.9., haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.16. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas os demais licitantes enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.19. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.20. Só poderá haver empate entre propostas iniciais iguais ou entre lances finais da fase fechada.

5.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a) prestados por empresas brasileiras;
- b) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- c) prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

5.20.2. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.22. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.24. A sessão pública poderá ser reaberta:

- a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

5.24.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

5.24.2. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico, de *chat* ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

5.24.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo **responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados**.

6. DA NEGOCIAÇÃO, ACEITABILIDADE DO MENOR LANCE E ENVIO DA PROPOSTA ADEQUADA AO LANCE VENCEDOR

(MODELO DE PROPOSTA ANEXO IV DESTE EDITAL)

6.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, solicitação ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja verificada a possibilidade de uma melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.2. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6.2.1. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao lance vencedor (**MODELO DE PROPOSTA ANEXO IV DESTE EDITAL**) após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.2.1.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.3. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

6.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

6.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos neste edital;

6.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

6.4.3. não apresente especificações técnica exigidas pelo Termo de Referência; ou

6.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

6.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio

licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração; ou

6.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos normativo obrigatório tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho.

6.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.5.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro, sob pena de não aceitação da proposta.

6.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

6.8.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.8.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.8.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.8.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.9. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

6.10. Especificamente quanto à Proposta:

6.10.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

6.10.2. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários.

6.10.3. Independentemente do percentual de tributo considerado para a elaboração da proposta, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.10.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.10.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. Ela poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7. DA PROVA DE CONCEITO - POC

7.1. O local, os prazos, os critérios e as demais condições de realização da Prova de Conceito – POC, se assim solicitada pela Administração, estão previstos no Item 7 – Da Prova de Conceito do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8. DA DECLARAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOS RECURSOS

8.1. O Pregoeiro declarará vencedor o licitante que, além de ter ofertado o menor lance (menor preço por km rodado) atendeu às condições de habilitação.

8.2. Após a declaração do licitante vencedor, Pregoeiro concederá, no mínimo, 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

8.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

8.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

8.4. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

8.5. Uma vez admitido o recurso, o licitante recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7. O processo permanecerá com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10. DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Ato contínuo à homologação, a autoridade competente convocará para que, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas os licitantes possam manifestar o interesse em aceitar cotar os serviços, com preço igual ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar preço igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva e passarão a integrar o **Cadastro de Reserva**.

10.1.1. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a Ata de Registro de Preços ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892, de 2013.

10.2. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ANEXO II DESTE EDITAL**), cujo prazo de validade será de 12 (doze) meses, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida em igual prazo, a contar da data de seu recebimento.

10.3. O prazo estabelecido no subitem **10.2.** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

10.4. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

10.5. Será permitida a adesão tardia para aquisição máxima de 200% (duzentos por cento) do quantitativo total estimado da contratação, considerado para este limite o somatório dos quantitativos requeridos pelos órgãos e entidades não participantes, por meio de adesão, em consonância com o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.

11. DO TERMO DE CONTRATO

11.1. Após a assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços, em sendo autorizada a contratação, será firmado Termo de Contrato (**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ANEXO III DESTE EDITAL**).

11.2. O beneficiário da Ata de Registro de Preços terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal ou meio eletrônico, para que seja assinado em igual prazo, a contar da data de seu recebimento.

11.3. O prazo previsto no subitem **11.2.** poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 2002, consulta prévia ao CADIN.

11.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o beneficiário da Ata de Registro de Preços deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e anexos.

11.5. Se o beneficiário da Ata de Registro de Preços, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.6. A vigência, condições de pagamento, remuneração por corrida, reajuste, garantia de execução, critérios de aceitação do objeto e de fiscalização, obrigações da Contratante e da Contratada, sanções administrativas, rescisão, vedações, alterações, casos omissos, publicação, foro e demais condições são os estabelecidos no Anexos I – **TERMO DE REFERÊNCIA** e III – **MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**, ambos deste Edital.

11.7. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca das sanções administrativas são as estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

13.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

13.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13.6. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.gov.br/compras (antigo www.comprasgovernamentais.gov.br), e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço www.economia.gov.br ou ainda solicitado seu envio por meio do e-mail central.licitacao@economia.gov.br.

13.14. O auto do processo administrativo permanecerá com vista franqueada aos interessados.

13.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO III - Minuta de Termo de Contrato

ANEXO IV - Modelo de Proposta (adequada ao lance vencedor) que poderá ser enviada, quando solicitado, em "word" ou "pdf".

13.16. O QUANTITATIVO TOTAL DE QUILOMETROS É DE 372.983 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MIL NOVECENTOS E OITENTA E TRÊS).

Brasília, fevereiro/2021.

[documento assinado eletronicamente]

Gilnara Pinto Pereira

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **Gilnara Pinto Pereira, Analista**, em 11/02/2021, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13592762** e o código CRC **06BA7F85**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Continuados com Dedicção Exclusiva de Mão de Obra
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 19973.100028/2021-18.

SEI nº 13592762



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos
Coordenação de Atas de Registro de Preços

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2021

A União, por intermédio do Ministério da Economia, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0051-14, por meio da Central de Compras – CENTRAL, consoante atribuições do art. 131 do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, neste ato representada pelo(a) Diretor(a), Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira, nomeado(a) pela Portaria nº 10.853, de 04 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 06 de dezembro de 2019, portador(a) da matrícula funcional nº nº 1503583, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 04/2021**, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 2021, Processo Administrativo nº **19973.100028/2021-18**, RESOLVE registrar o preço da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preço para a eventual prestação de serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública, por demanda, **no município de Florianópolis e região metropolitana**, conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 4/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição no município de Florianópolis e região metropolitana.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta do prestador do serviço, são as que seguem:

Razão Social: VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA				
CNPJ: 02.605.452/0001-22				
Endereço: SCN QUADRA 05 A-50 SALA 417, PARTE C, ED. BRASÍLIA SHOPPING AND TOWERS – ASA NORTE – BRASÍLIA – DF				
E-mail: licitacao@voetur.com.br				
Telefone: (61) 2106-6400/6493				
Representante Legal: CARLOS ALBERTO DE SÁ - CPF 115.955.581-87 TERESA CRISTINA REIS DE SÁ - CPF 461.757.337-20				
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (km rodado)
1	Serviços de transporte terrestre ou agenciamento/intermediação de transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores a serviço dos órgãos e entidades da Administração Pública, por demanda, e no município de Florianópolis e região metropolitana , conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão nº 4/2021.	KM (rodado)	372.983	RS 3,10

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata de Registro de Preços.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será a Central de Compras.

3.2. São órgãos e entidades participantes do registro de preços:

	Órgão/Entidade	Sigla	Código UASG	Total (km) - anual
01	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES	ANATEL	413004	710
02	AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO	ANM	323109	700
03	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUÁTICOS	ANTAQ	682010	720
04	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES	ANTT	393001	13.593
05	AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ANVISA	253002	5.997
06	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES	DNIT	393013	8.500
07	FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	FUNDACENTRO	264011	6.398
08	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS	IBAMA	193125	1.400
09	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA	IBGE	114624	3.500
10	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA	INCRA	373070	2.000
11	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	INSS	510181	65.000
12	INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE	IFC	158125	710
13	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA	IFSC	158516	43.000
14	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL	IPHAN	343011	4.000
15	MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	MAPA	130072	15.515
16	MINISTÉRIO DA SAÚDE	MS	250036	15.000
17	GERÊNCIA REGIONAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA	ME (GRA)	170166	24.761
18	RECEITA FEDERAL DO BRASIL	ME (RFB)	170156	3.750
19	PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	PR	110120	750
20	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	PRF - SUPERINT	200125	25.864

21	COORDENAÇÃO DE ENSINO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL	PRF - COEN/CGRH	200229	24.115
22	TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	TRE	70020	7.000
23	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA	UFSC	153163	100.000
			TOTAL	372.983

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do item do instrumento convocatório e registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo do item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à Ata de Registro de Preços competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata de Registro de Preços.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor.

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o fornecedor para negociara redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Caso não aceite a redução de seu preço ao valor praticado pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito na negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1., 6.7.2. e 6.7.4. será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024, de 2019.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892, de 2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892, de 2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892, de 2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais de prestação dos serviços, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7.892, de 2013.

8.3. A Ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, sendo encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Brasília, março de 2021

documento assinado eletronicamente

LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OIVEIRA

Diretora

documento assinado eletronicamente

CARLOS ALBERTO DE SÁ

CPF: 115.955.581-87

Representante Legal da Empresa VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.605.452/0001-22

documento assinado eletronicamente

TERESA CRISTINA REIS DE SÁ

CPF: 461.757.337-20

Representante Legal da Empresa VIP SERVICE CLUB LOCADORA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 02.605.452/0001-22

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do fornecedor registrado.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto de Sá, Usuário Externo**, em 09/03/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TERESA CRISTINA REIS DE SÁ, Usuário Externo**, em 09/03/2021, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira, Diretor(a)**, em 10/03/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14173471** e o código CRC **66E40462**.